

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 511/2025

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a criação e instalação do 3ª e do 4ª Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como a recente criação da 200ª e da 201ª Promotorias de Justiça de Fortaleza pela Lei Estadual nº 19.189, de 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta, provisoriamente, as atribuições das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria.

Art. 2º Atuam como Promotorias de Justiça de Fortaleza especializadas na Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

I – 139ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

II – 140ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

III – 141ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

IV – 142ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (4ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

V – 185ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (5ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

V – 200ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (6ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

V – 201ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);

Art. 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º exercerão as seguintes atribuições extrajudiciais:

I - fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas estaduais e municipais, no âmbito da Comarca, promovendo as medidas administrativas e judiciais tendentes a assegurar o efetivo surgimento de uma rede municipal que garanta os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e as resguarde de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – exercer, no que for cabível, as atribuições extrajudiciais criminais nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

apurações de ilícitos praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º As atribuições especificadas neste artigo serão exercidas sem prejuízo da atuação judicial perante a unidade competente, segundo as regras de organização judiciária.

§ 2º A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.

Art. 4º A atuação extrajudicial especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher compreende também a seara criminal, podendo ser requeridas em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias e propor a ação penal.

Parágrafo único. Será responsável para o acompanhamento de eventual processo judicial o promotor de justiça que oficia perante o juízo para o qual foi distribuída a ação, ainda que outro seja o órgão ministerial proponente.

Art. 5º As Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza atuarão judicialmente e de forma concorrente perante as seguintes unidades judiciárias:

I - 139ª e 140ª Promotorias de Justiça de Fortaleza perante o 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza;

II – 141ª, 142ª e 185ª Promotorias de Justiça de Fortaleza perante 1º e o 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza;

III - 200ª e 201ª Promotorias de Justiça de Fortaleza perante 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. Os titulares das promotorias mencionadas neste artigo ficarão responsáveis pela manifestação e participação em todos os atos e feitos em trâmite nas unidades judiciárias que atuem, segundo a divisão de competência fixada pelo Poder Judiciário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º Ficam revogados o Provimento nº 007/2017 e o Ato Normativo nº 121/2020.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 07 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 07/04/2025